



LEI MUNICIPAL Nº 502.

11 DE ABRIL DE 2023.

Cria o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal, define suas atribuições e dá outras providências.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Cria o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo a criação do Cargo em Comissão de Agente de Desenvolvimento do Município de São Rafael/RN em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, definindo as atividades por este desenvolvida.

Parágrafo Único: O Agente de desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município, da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, (Lei Municipal 497 de 16 de dezembro de 2022).

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

Parágrafo Único: Agente de Desenvolvimento do Município: cargo em comissão ocupado por pessoa de livre nomeação e exoneração designada pelo Prefeito Municipal, podendo também ser ocupado por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN o cargo de provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento do Município, que será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social - SEMTHEAS.

§ 1º Para fins de alocação na matriz salarial, o cargo em comissão criado pelo *caput* deste artigo receberá pela nomenclatura remuneratória dos cargos nível CC2;

§ 2º O Agente de Desenvolvimento do Município tem as seguintes atribuições:

I – Fomentar a participação de MEI's, ME's e EPP's, nas aquisições municipais.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da lei geral da Micro e pequena empresa

III – Identificar as lideranças locais nos setores públicos e privados, e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho.

IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições pública e privada e dará essa atividade um caráter oficial.

V – Manter diálogo constante com grupo de trabalho, lideranças identificadas, e micro e pequeno empresários do Município.

VI – Manter relatório de todas as atividades realizadas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Fica instituído o cargo de Agente de Desenvolvimento para desempenhar as funções estipuladas nos dispositivos desta norma legal.

Art. 5º Quando as atribuições do Agente de Desenvolvimento do Município, forem desempenhadas por servidor efetivo deste município, ele poderá optar por receber a remuneração de qualquer um dos cargos, efetivo ou em comissão.


Parágrafo primeiro: Caso opte por receber a remuneração do cargo efetivo, será adicionado 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 11 de abril de 2023.


RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal